



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de
Comércio Internacional

CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

Requerente

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO

(Brasil)

Requerido 1

e

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

(Brasil)

Requerida 2

MANIFESTAÇÃO

SOBRE O LAUDO PERICIAL EM RESPOSTA À OP Nº 19

04 de outubro de 2023

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI

Por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Sumário

1. PROJETOS ANEXOS AO EDITAL E CRONOGRAMA	3
2. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E CRONOGRAMA .	4
3. ACESSOS.....	5
4. DEFICIÊNCIAS NO GERENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO.....	6
5. ENERGIA	6
6. LICENÇA AMBIENTAL	7
7. EQUIPAMENTOS IMPORTADOS.....	7
8. SUBCONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO	8
9. APROVEITAMENTO DE EQUIPAMENTOS.....	9
10. PAESE	9
11. TELECOMANDO DAS SUBESTAÇÕES.....	10
CONCLUSÕES.....	11



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“Estado” ou “Requerido 1”), já qualificado no procedimento em epígrafe, vem, em cumprimento à Ordem Procedimental nº 19, apresentar sua a respeito do laudo pericial, com pedido de esclarecimentos apresentados a partir de parecer de seu assistente técnico.

1. Inicialmente, o Requerido 1 junta aos presentes autos o parecer da FIPE (RDO1-99), contendo comentários e pedidos de esclarecimentos ao laudo pericial, solicitando-se que tal documento seja encaminhado às equipes periciais para análise e posicionamento técnico.

2. Nos parágrafos a seguir, serão sumarizados os principais comentários acerca do trabalho pericial, organizados em tópicos, em respeito à organização topográfica do trabalho técnico realizado.

1. PROJETOS ANEXOS AO EDITAL E CRONOGRAMA

3. Em relação ao tópico, “Deficiência de projetos e informações do edital” e seus impactos nos cronogramas e no plano de ataque à obra, destaca-se que, de acordo com o Laudo Pericial, os Requeridos seriam responsáveis pelos problemas nos anexos e edital do projeto, que levaram a atrasos nas obras. Esse atraso seria caracterizado pelas diversas revisões nos Planos de Vias Sinalizadas (PVS); definições tardias do Plano de Vias (PV); alteração tardia do trem-tipo, imposição tardia de frenagem; modificação do local de três novas estações. As constatações foram realizadas por meio de aplicação de questionário de mera opinião entre os próprios funcionários da empresa de perícia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

4. A despeito de suas conclusões pautadas em referida “pesquisa de opinião”, o próprio Laudo Pericial reconhece a falta de comprovação de parte de tais desses fatos, tais como: Cronologia de alteração dos PVS, Responsabilidade exclusiva da CPTM nas alterações nos PVS, impacto das reformulações dos PVS nos projetos conceituais de software de sinalização; impacto das reformulações dos PVS nos equipamentos já instalados.

5. Além disso, a perícia indica responsabilidade da Requerente por parte de tais problemas, especialmente relacionados ao descumprimento nos prazos de entrega dos cronogramas, plano de ataque à obra, responsabilidade parcial nos atrasos do projeto conceitual.

6. Diante dessas inconsistências, o Parecer FIPE (RDO1-99) apresenta os pedidos de esclarecimentos constantes em seu item item 7.1, para que a equipe pericial esclareça determinados pontos, especialmente considerando a circunstância de o contrato se referir a projeto *brownfield* e com a necessidade de realização do *survey* pela contratada.

2. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E CRONOGRAMA

7. Quanto ao pleito em referência, destaca-se que de acordo com o laudo pericial, entendeu-se que os Requeridos seriam responsáveis por alterações de localização e cronograma, que levaram a atrasos nas obras. Esse atraso decorreria de alteração das localizações das subestações, causando impacto nos serviços de energia e sinalização.

8. No entanto, os peritos não apresentam evidências e comprovações documentais referente a tal impacto, utilizando-se novamente de questionário de verificação de percepção aplicado aos funcionários das próprias empresas de perícia.

9. Com o devido respeito, este não parece ser o método mais adequado para mensuração de responsabilidades ao longo da execução de contrato de tamanha



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

magnitude. Dessa forma, o Parecer FIPE (RDO1-99) explicita a necessidade de esclarecimento sobre qual etapa do projeto tais mudanças ocorreram e qual foi seu efetivo impacto para o cronograma das obras.

3. ACESSOS

10. Quanto ao tema “responsabilidade dos acessos”, a equipe pericial compreendeu que a CPTM seria responsável em parte pelos problemas no acesso, que levaram a atrasos nas obras.

11. De acordo com o laudo supramencionado, foram imputados à CPTM: constatações de cancelamento de acesso e falta de supervisor para concessão do acesso, sem nenhuma quantificação da frequência de ocorrência dos fatos. Novamente, as constatações foram obtidas por meio de aplicação de questionário aos empregados da própria empresa de perícia.

12. Contudo, não houve qualquer avaliação sobre a política de acessos da CPTM, a qual era de conhecimento geral e deveria ser respeitada pela contratada. Tampouco houve qualquer análise a respeito da razoabilidade dos acessos solicitados pela Requerente, diante da própria capacidade da Requerente em cumprir o cronograma de acessos por ela proposto.

13. Adicionalmente, não se debruçou sobre o dever da CPTM em compatibilizar acessos para todas as contratadas e sem interferência na operação comercial da via. Por fim, nada foi dito no laudo pericial sobre a conduta da Requerente em ampliar os pedidos de acesso de forma desnecessária, com o objetivo de gerar “estatísticas em seu desfavor” no presente pleito arbitral.

14. Foi notável também a improcedência de parte dos pleitos do Requerente quantos aos acessos, por falta de provas.

15. Diante de tais circunstâncias, o Parecer FIPE (RDO1-99) apresenta pedido de esclarecimentos no item 7.3, para que se verifique em que medida a contratada deveria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

saber a respeito das regras de acessos da CPTM e qual a política de solicitação foi promovida pela Requerente, a partir desse conhecimento.

4. DEFICIÊNCIAS NO GERENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO

16. Em relação ao tema das supostas deficiências no gerenciamento do empreendimento, o laudo pericial atesta que as partes são igualmente responsáveis pelos problemas de gerenciamento no empreendimento, que levaram a atrasos nas obras. Segundo a avaliação de referidos profissionais técnicos, esses atrasos decorrem do planejamento e comunicação falha entre as partes, juntamente com tomadas de decisões tardias. Novamente, as conclusões foram obtidas através de levantamento meramente opinativo entre os empregados da empresa de perícia.

17. Mais uma vez, a avaliação pericial não foi baseada em evidências, mas apenas em pesquisa de opinião. Não foram apresentadas provas documentais a respeito de má-conduta gerencial da CPTM para com as empresas subcontratadas pelo Requerente, que tenha sido apta a imputar culpa aos Requeridos na gestão contratual.

18. Nesse quesito, os pedidos de esclarecimentos apresentados pela FIPE (RDO1-99) discorrem sobre a necessidade de que a equipe pericial seja mais precisa sobre a relação de causalidade entre as supostas deficiências em questão e o impacto para as obras.

5. ENERGIA

19. No pleito de energia a perícia compreendeu que as Requeridas seriam responsáveis pela maior parte dos problemas verificados, que levaram a atrasos nas obras. Segundo tal avaliação, os atrasos decorreram de alterações no projeto com instalação de equipamentos adicionais, suspensão da instalação do sistema de energia no domínio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Ermelino Matarazzo, paralisação das atividades nas subestações de energia de Tietê e Campo Limpo.

20. No entanto, quanto aos equipamentos adicionais, os peritos não levam em consideração que a adição de novos insumos e alteração de características técnicas dos equipamentos a serem instalados nas subestações e cabines ensejou a celebração de aditivo contratual firmado entre as partes, de modo que não existe a possibilidade de apresentação de qualquer pleito sobre tais fatos.

21. O parecer técnico da FIPE (RDO1-99) demonstrou a necessidade de esclarecimentos complementares, à luz da proposta comercial da Requerente e das repactuações contratuais realizadas entre as partes (item 7.5).

6. LICENÇA AMBIENTAL

22. Sobre o tema de licença ambiental, a perícia entendeu que a Requerente é a única responsável pelos problemas de obtenção de licenças ambientais, que levaram a necessidade de aumento de prazo de execução contratual. De acordo com tal avaliação, esses atrasos decorreram de problemas relacionados ao fornecimento de informações para o licenciamento ambiental.

23. A despeito do acerto do posicionamento pericial nesse quesito, o parecer FIPE (RDO1-99) pontuou a necessidade de alguns esclarecimentos complementares em seu item 7.6, para fins de evidenciação das teses da parte Requerida.

7. EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

24. No que diz respeito aos equipamentos importados, o laudo pericial entende que as partes são igualmente responsáveis pelos problemas na importação de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

equipamentos, que levaram a necessidade de aumento de prazo. Segundo tal avaliação, esses atrasos foram observados nas obtenções de transformadores, retificadores e disjuntores.

25. Novamente, as conclusões foram obtidas, precipuamente, por meio de resposta a um questionário pelos empregados das empresas de perícia.

26. No entanto, para a definição das responsabilidades por este evento, os peritos não levaram em consideração que todos os equipamentos que iriam integrar o escopo do Contrato deveriam ser entregues no Brasil, com todas as despesas de transporte e impostos suportados pelo Requerente, e que o Estado de São Paulo apenas se prontificou a oferecer mero auxílio do procedimento de importação dos bens. Trata-se de questão explicitadas pelos Requeridos nas rodadas de manifestações desta arbitragem.

27. O parecer FIPE (RDO1-99) apresenta pedido de esclarecimentos complementares, para que a equipe pericial declare, de forma mais precisa, as atribuições entre as partes contratuais, acerca dos procedimentos aduaneiros para importação dos insumos.

8. SUBCONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO

28. Quanto ao tema subcontratação das atividades de instalação, é importante reforçar que o Requerente subcontratou empresas para a realização de serviços de sinalização, energia e telecomunicações, dentro de critérios de sua própria escolha.

29. No decorrer da execução contratual, por diversos motivos, houve paralisações das atividades dessas subcontratadas, culminando na suspensão e rompimento dos contratos e, posteriormente, quando da retomada dos serviços, houve a subcontratação de outras empresas para a execução deste mesmo escopo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

30. Assim, o item 7.8 do parecer FIPE solicita esclarecimentos complementares, para que a equipe pericial se pronuncie especificamente sobre o impacto dessas alterações de empresas subcontratadas para a execução do escopo contratual.

9. APROVEITAMENTO DE EQUIPAMENTOS

31. Quanto ao tema “aproveitamento dos equipamentos”, o laudo pericial compreendeu que a avaliação do mérito do ressarcimento dos equipamentos fabricados e não entregues é tema jurídico, a ser decidido pelo Tribunal Arbitral. Quanto aos equipamentos entregues e não instalados, a equipe pericial compreendeu que já houve medição e pagamento parcial pela CPTM.

32. Adicionalmente, o documento indica que não há possibilidade técnica da utilização das bobinas de impedância depositadas na Vila Anastácio, dado que são específicas para determinado sistema. Ademais, verificou-se que parte destes equipamentos são defeituosos e cabe ressarcimento aos Requeridos diante das avarias apontadas.

33. Diante disso, o parecer FIPE (RQDO1-99) apresenta no item 7.9 alguns apontamentos que merecem ser esclarecidos, especialmente em relação à realização de inventário nos equipamentos da Vila Anastácio e sobre a delimitação precisa da possibilidade de aproveitamento dos equipamentos em nova contratação.

10. PAESE

34. Em relação ao PAESE, o Laudo Pericial opinou pelo seu baixo aproveitamento por responsabilidade de ambas as partes. Conforme a avaliação técnica, verifica-se que houve cancelamentos de PAESes programados pela CPTM, bem como a oferta de PAESes pela Requerida, sem a solicitação prévia da Requerente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

35. É entendimento do Perito que o baixo aproveitamento do PAESE decorreu de falta de adequação da equipe do Requerente e cancelamento relacionados a fatores externos.

36. É importante destacar, nessa temática, o Laudo Pericial não encontrou evidências de prejuízos em razão deste subaproveitamento do PAESE.

11. TELECOMANDO DAS SUBESTAÇÕES

37. Quanto ao tema “telecomando” das subestações, destaca-se que, de acordo com o laudo pericial, existem pendências por parte da Requerente, no que diz respeito ao serviço de telecomando, caracterizadas pela não disponibilidade da interface do telecomando para as subestações.

38. Todavia, a redundância automática, por ter sido normatizada em 2011, com vigência em 2012, ou seja, posterior a assinatura do contrato, não pode ser exigida da contratada. No entanto, apesar da redundância manual do sistema estar prevista no projeto, esta não foi apresentada pelo Consórcio. Por causa desses descumprimentos, houve a necessidade de operadores que trabalham nas subestações e cabines seccionadoras.

39. O parecer FIPE apresentado como anexo a esta manifestação enfatiza a necessidade de que os peritos se pronunciem explicitamente sobre a aplicabilidade de normas técnicas e protocolos disciplinadores do telecomando à presente contratação, em especial aqueles que versam sobre redundância em subestações.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

CONCLUSÕES

39. Diante do exposto, o Requerido pleiteia que a presente petição, conjuntamente com o parecer FIPE (RQDO1-99) sejam encaminhados à equipe pericial, para conhecimento e apresentação de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado
OAB/SP 242.099

IAGO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 430.336

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado
OAB/SP 313.982

TATIANA SARMENTO LEITE

MELAMED

Procuradora do Estado
OAB/SP 430.736

NUNO ROBERTO COELHO PIO

Procurador do Estado
OAB/SP 357.675



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ANEXOS:

30/10/2017 RECONVENÇÃO CONJUNTA	
RDO1-01	Documento da corr� CPTM
RDO1-02	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
RDO1-03	Of�cio GS/STM 281/2008 (retifica�o do n� do Contrato para 008/2008)
RDO1-04	Compromisso arbitral
30/07/2018 ALEGA�ES INICIAIS	
RDO1-05	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
RDO1-06	Anexo 2 ao Contrato - Proposta T�cnica
RDO1-07	Anexo 3 ao Contrato - Especifica�es T�cnicas
RDO1-08	Anexo 4 ao Contrato - Constitui�o do Cons�rcio
RDO1-09	CT.GES.666/2014 - Suspens�o Contratual
RDO1-10	CT.GES.1163/2014 - Retomada
RDO1-11	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescis�o
RDO1-12	Of�cio UCP 136/2016 - Notifica�o de Rescis�o
RDO1-13	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
RDO1-14	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
RDO1-15	Ata de reuni�o de 18.06.2009
RDO1-16	Ata de reuni�o de 31.07.2009
RDO1-17	Parecer CJ-STM 1622-2008
RDO1-18	Plano de Ataque da Obra
RDO1-19	Cronogramas de obra
RDO1-20	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
RDO1-21	Termo de Permiss�o de Uso
RDO1-22	CT.GES.0276-2009
RDO1-23	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
RDO1-24	Ata de Reuni�o de 16.07.2009
RDO1-25	CT.GES 391/2010
RDO1-26	Resolu�o de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
RDO1-27	CT.GES. 287/2010
RDO1-28	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas
RDO1-29	CT.GES 391/2010
RDO1-30	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
RDO1-31	Ressarcimento - Plan Contratual
RDO1-32	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
RDO1-33	Parecer CJ-STM n. 174/2016
RDO1-34	Custos com nova licita�o e novo contrato



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

RDO1-35	Aditamento ao contrato da Telvent
RDO1-36	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
RDO1-37	Planilha de Contratos com terceiros
RDO1-38	Custos Redundância
RDO1-39	Retirada das boninas de impedância
RDO1-40	Cálculo dos lucros cessantes
21/09/2018 MANIFESTAÇÃO REF. O.P. Nº 5	
RDO1-41 (bis)	Resposta do despachante SETTEC
28/09/2018 RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS DO REQTE	
RDO1-41	Especificação Técnica AN2870-4
RDO1-42	CT-USE-033-2010
RDO1-43	Carta CT.GES 181-2010
RDO1-44	Ata de Reunião 24.03.09
RDO1-45	Relatório de Atrasos nas Subestações
RDO1-46	Carta CT.GES 412-08
RDO1-47	Ata de Reunião 18.06.09
RDO1-48	Relatório ITS.Tef.019-10) da Supervisora
RDO1-49	CT.GES 272-2012
RDO1-50	CT.GES 622-2014
RDO1-51	CT.GES 597-2013
RDO1-52	CT.GES 623-2014
RDO1-53	CT.GES 624-2014
RDO1-54	Relatório ISPTEF 059 2011 - Supervisora
RDO1-55	Planila de Acessos 2009-2014
RDO1-56	Minuta inicial do Termo de Encerramento
RDO1-57	Atividades que a Ansaldo se comprometeria a realizar
RDO1-58	Troca de e-mails
RDO1-59	Mudança de postura do consórcio
RDO1-60	Mensagem Dr. Thiago
RDO1-61	Mensagem sobre as condições de pagamento
RDO1-62	Mensagem sobre a minuta final do acordo
RDO1-63	Especificações Técnicas AN 5111
23/11/2018 RÉPLICA À RESPOSTA DO REQTE	
RDO1-64	Ata de Reunião e 04/06/2009 (canteiro de obras)
RDO1-65	CT.GES.002-2009 (subcontratadas não credenciadas)
RDO1-66	Solicitações de Acesso às Áreas Operacionais



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

RDO1-67	CT.GES.115/2011
RDO1-68	Multa Subestação Jaraguá e documentos correlatos
RDO1-69	Ata de Reunião de 4/3/2010
RDO1-70	E-mail (sinal 34)
RDO1-71	Comprovantes despesas de viagem
11/01/2019 MANIFESTAÇÃO REF. MANIF. REQTE. DE 21/12/18	
RDO1-72	Relatório do Inventário Consolidado
30/01/2019 TRÉPLICA	
RDO1-73	Laudo Pericial nos autos 1016519-83.2014.8.26.0053
RDO1-74	Relatório Técnico da Supervisora Contratual
18/03/2019 MANIFESTAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DA POSSE E CONTRATO DE LOCAÇÃO	
RDO1-75	Cópias dos termos de pagamento
RDO1-76	Comunicado Rocha Brasil
28/09/2020 MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO ITEM 1 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPLEMENTARES)	
RDO1-77	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Sinalização Linha C CPTM
RDO1-78	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Controle de Tráfego Linha 9 CPTM
RDO1-79	Sentença Arbitral Parcial Caso Libra
RDO1-80	Tabela com a diferença de valor de nova contratação de Sistema de Sinalização para as Linhas 7 e 12 da CPTM (Base Contrato Linha 13 CPTM)
RDO1-81	Documentação do Contrato de Sistema de Sinalização para a Linha 13 da CPTM - Planilha de preços e especificações técnicas
RDO1-82	Documentos Contratação Intertravamento por Audiofrequência Linha 12 da CPTM
RDO1-83	Custos incorridos com a não centralização (atual. Set.2020)
RDO1-84	Carta CT.DFOM 142/2014
09/10/2020 MANIFESTAÇÃO SOBRE A SUGESTÃO DE PERITOS DO REQUERENTE	
RDO1-85	Código de Ética da FDTE
13/10/2020 ALEGAÇÕES FINAIS PARCIAIS	
RDO1-86	Despacho GS nº 134/2016
RDO1-87	Despacho GS nº 136/2016
RDO1-88	Despacho GS nº 137/2016
RDO1-89	CI.GES nº 109/2014
RDO1-90	Parecer GRJ nº 1156/2014
RDO1-91	Parecer CJ/STM nº 128/2014
RDO1-92	Parecer CJ/STM nº 109/2016
RDO1-93	Despacho GS nº 135/2016
RDO1-94	Relatório técnico sobre o custo de uma futura contratação do sistema de sinalização para conclusão do escopo das linhas 7 e 12 do Contrato STM 003/2008.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

19/10/2020 MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO ITEM 4 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (COMENTÁRIOS AOS DOCUMENTOS SUPLEMENTARES JUNTADOS PELO REQUERENTE E À SUA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO 1)	
RDO1-95	Cartas CT.GES. nºs 272/2012, 312/2012, 37/2013, 597/2013 e 622-624/2014.
RDO1-96	Carta CT.GES nº 814/2013.
09.02.2022 MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ESCLARECIMENTOS ÀS PROPOSTAS PERICIAIS	
RDO1-97	Publicação no DOE de designação da Dra. Tatiana Sarmento Leite Melamed
21.02.2022 MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO 1 SOBRE A MINUTA DE ATA DE MISSÃO E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS	
RDO1-98	Comentários do Requerido 1 à Proposta de Ata de Missão da Perícia
04/10/2023 COMENTÁRIOS AO LAUDO PERICIAL	
RDO1-99	Parecer complementar FIPE